

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

COMUNICADO 01

IMPUGNAÇÕES

IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA CONESUL

Recebida tempestivamente a impugnação da empresa Conesul que ataca os seguintes itens:

A) DA NECESSIDADE DE FRACIONAMENTO DO OBJETO, ***alegando:** que foram agrupados serviços que envolvem a coleta convencional, a seletiva, a containerizada e mais, a coleta e tratamento de resíduos de saúde. Fosse segmentado o objeto, privilegiaria a participação de mais empresas de 03 (três) especialidades diferentes, sendo que individualmente, não tem capacidade técnica, experiência..... chegar-se-á conclusão que a competição é inexistente.*

Julgamos procedente a impugnação em razão dos argumentos apresentados pela empresa considerando que o serviço de rss poderá ser prestado por empresa diferente daquela que executar os demais serviços, portanto, **RETIRA-SE** do objeto da Concorrência 01/2016, os serviços constantes do item B do edital - coleta urbana, rural, tratamento e transporte de resíduos dos serviços de saúde produzidos pelos postos de saúde e estabelecimentos geradores de RSS gerenciados pelo Município de Pelotas até o destino final; e todos os demais itens que se referem ao serviço, que será oportunamente objeto de licitação específica. Para tanto são apresentadas as planilhas adequadas e altera-se o **VALOR MÁXIMO ORÇADO**. Tendo em conta que essa medida diminui a complexidade na elaboração das propostas exigindo uma mera adequação entende-se que não há necessidade de reabrir o prazo na íntegra, adia-se o recebimento das propostas.

B) DA LIMITAÇÃO DAS PROPOSTAS: ***alegando** que o critério de aceitabilidade das propostas, VALOR MÁXIMO ORÇADO, exige precisão cirúrgica por parte da administração pública no orçamento e dimensionamento dos custos.*

Não prospera o argumento de mudança no critério de aceitabilidade das propostas, pois este é o critério legal. Também não prospera a alegação da necessidade de precisão cirúrgica na formulação das planilhas uma vez que a administração pública não atua na iniciativa privada, essa responsabilidade é de quem tem o conhecimento, a dimensão e a gestão de seus

negócios, a planilha sugerida como mencionado no edital, item

25.5 – As planilhas apresentadas são estimativas, sendo utilizadas para prever a disponibilidade de recursos da Administração, determinar o valor orçado, bem como auferir preços de mercado. Nelas estão elencados os principais custos e quantitativos indispensáveis que compõem cada serviço licitado, podendo, inclusive, serem acrescidos outros custos, despesas e tributos, diretos e indiretos decorrentes da natureza personalística de cada empresa, que utilizará seus meios de gestão para melhor compor sua proposta. Há que ressaltar que a Administração sempre prevê dentre outros custos/despesas margens de mercado que refletem essa variação, sendo capaz de refletir o preço final como real, bem como o enquadramento de empresas de diversas naturezas jurídica e tributária.

A planilha reflete a realidade do momento da montagem do projeto básico, apenas como ilustração citamos que se por um lado um dos salários sofreu uma majoração de cerca de 11% por outro, os equipamentos que na maioria são dolarizados, sofreram um decremento de aproximadamente 16% então fazer alterações durante o processo licitatório seria perdurar uma eterna discussão acerca dos custos. Para questões pontuais existe a figura do reequilíbrio durante a execução do contrato.

ESCLARECIMENTO DA EMPRESA VALOR AMBIENTAL

1) QUANTO À MÃO DE OBRA DIRETA

1.a) Insalubridade 1.1.1 – sobre piso e no 1.1.3 sobre o salário mínimo.

Essa variação de custos não é significativa e não compromete a execução contrato reforçando o disposto no item 25.5 do edital, ou seja, planilhas estimativas. Ainda, há discussões jurídicas acerca do tema sobre a base de cálculo de insalubridade.

1.b e 1.c) quantidade de garis:

Foi prevista o quantitativo de garis para cobrir a necessidade mínima para equipe de coleta e ainda o adicional referente a reserva técnica (atestados, faltas, férias)

1.d) Fiscal de coleta:

Estão previstos fiscais diurno e noturno no custos comuns e distribuídos conforme planilha.

1.e) Vale alimentação:

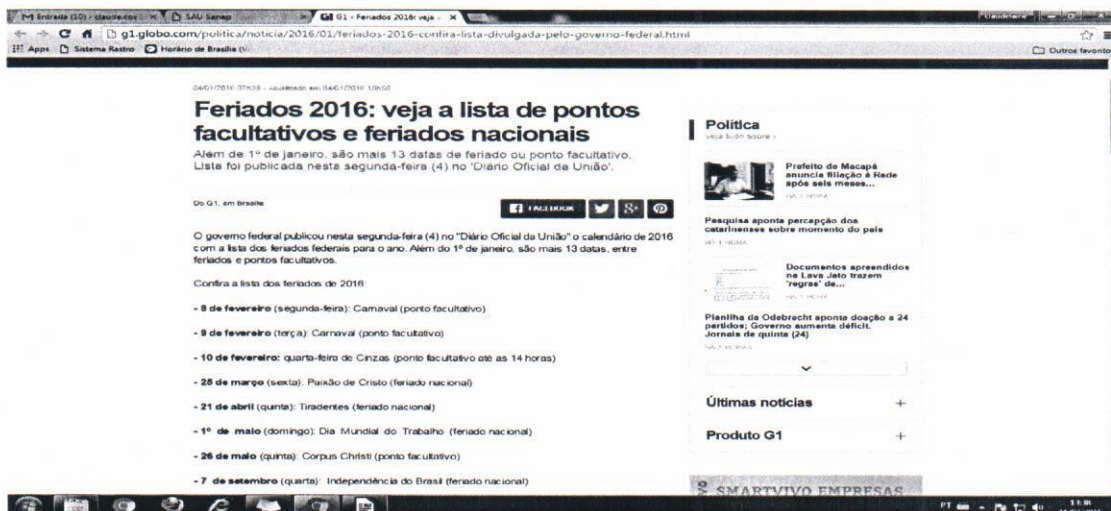
A variação deve-se a reserva técnica.

Essa variação de custos não é significativa e não compromete a execução contrato reforçando o disposto no item 25.5 do edital, ou seja, planilhas estimativas.

A utilização dos índices de depreciação seguem apontamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no qual glosam o Sanep por aplicar metodologia de cálculo diferente desse índices indicados.

Recebeu-se tempestivamente a impugnação da empresa Valor Ambiental:

Há que se destacar que impugnação oferecida com caráter protelatório ou meramente com objetivo de criar embaraços à licitação, prejudica sim o certame, mas, prejudica mais ainda a empresa impugnante que dispendia esforços para justificar possíveis dúvidas ou equívocos enquanto deveria estar focada na formulação de sua proposta, como ilustração mencionamos quando questiona de onde saiu o número 14 em feriados, ora, uma simples pesquisa responde a questão:



Então, isso não é caráter protelatório? Bem, está respondido. 14 é um número médio de feriados.

a) Ausência de esclarecimento a respeito de parâmetros utilizados nas planilhas de

composição de custo, tipo nº de feriados e percentual de adicional noturno:

Reforça-se o entendimento do item 25.5 sobre planilhas, mas de qualquer forma abaixo segue detalhe:

A hora normal tem 60 min, que é igual a 3.600 segundos. A hora reduzida, de 52min50seg, é igual a 3.150 segundos. Utilizamos o divisor 52,50 porque é uma transformação do período de 52 minutos e 30 segundos, pois o relógio marca 60 e a calculadora 100, então é feito uma transformação; onde 60 (=) 100 ou 30 (=) 50.

continuando, temos $(3.600/3.150-1)*100 = 14,28571$ ou, arredondando, 14,29%

Portanto, trabalhando-se 1 hora (60 min) no período noturno, deve-se receber 14,29% a mais que a hora normal, acrescida dos 20% que a lei determina, o que dá: $1,1429*1,20 = 1,37\%$.

Assim, para se saber quando se deverá receber por horas noturna trabalhadas devemos primeiro achar o valor da hora diurna, em seguida multiplicá-lo por 1,37%, depois pelo número de horas trabalhadas para se encontrar o total a receber.

Portanto, se o objetivo for apenas saber o valor do acréscimo sobre a hora diurna, multiplica-se por 37%, (onde já estão embutidos os 20% da lei) encontrando-se o referido valor.

b) Total de coleta, sem discorrer sobre o resultado da conta que a licitante apresentou informamos que a quantidade média estimada da coleta domiciliar rural é de 110t/mês e domiciliar urbana é de 4.690 t/mês, totalizando as 4.800 t/mês. Os quadros da folha 47 servem para ilustrar as variações dos resíduos por dia da semana (quadro 2) e por distrito (quadro 3) com a finalidade de auxiliar no planejamento da coleta.

C, d, e) O número correto de veículos é 07 (sete) veículos de 15m³ e 02 (dois) de 18m³ incluindo 02 reservas, o número de motoristas e coletores inclui reserva técnica.

f) planilhas conforme entendimento item 25.5 do edital.

g) Caberá a licitante em função dos critérios técnicos (quantidade de resíduos, densidade populacional, tipo de pavimentação) sugerir qual setor será atendido por qual tipo de veículo. São questões técnico-operacionais que deverão ser planejadas e adequadas com a supervisão do Sanep em etapa prévia a execução do contrato.

H, i, j) Essa variação de custos não é significativa e não compromete a execução contrato reforçando o disposto no item 25.5 do edital, ou seja, planilhas estimativas.

K, l) respondido nos esclarecimentos à empresa.

IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SANEPAV

Primeiramente a empresa não demonstrou interesse em realizar a visita técnica obrigatória, perdendo pois, a condição de licitante, no entanto, pelo princípio da autotutela examinamos a impugnação oferecida em 33 páginas que replicam os ditâmenes da lei 8.666/93, mas que na síntese de 02 páginas ataca a forma de cálculo do BDI e Depreciação. Nosso posicionamento é no sentido de manter a metodologia usada e utilização dos índices de BDI e depreciação que apontados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no qual glosa o Sanep por aplicar metodologia de cálculo diferente desse índices indicados.

Considerando a supressão da coleta e tratamento dos resíduos de saúde do objeto licitado que ensejará adequações das propostas ora em formulação, adia-se o recebimento das propostas para dia 12 de abril de 2016.

São mantidas as demais condições previstas no edital.

Pelotas, 23 de março de 2016

João Batista Lopes

Presidente da Comissão Especial de Licitações